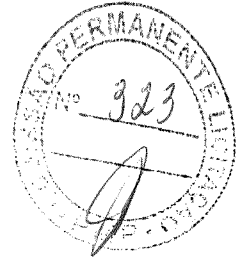


EXPRESS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilma. Sra. **IARA LOPES DE AQUINO**
DD. Pregoeira da Prefeitura do Município

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CEARÁ

EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.962.135/0001-38, com sede na Rua São Joao Del Rey, 530 – Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.834-452, Telefone/Fax (85) 3055-5254 (85) 9 9798-8000, por seu Sócio Administrador e Advogado, Sr. GILVAN MONTE CLAUDINO, portador do documento oficial de identificação RG nº 40.560 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 918.119.377-72, residente e domiciliado na Avenida Maria Teixeira Joca, 526 Casa 10, bairro Coité – Eusébio, CE CEP: 61.760-000, vem, com a devida vênua e acato de estilo, à presença de Vossa Senhoria, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no Art. 12, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, com subsídio na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e finalmente, o subitem 3.5 do instrumento de convocação, a fim de

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

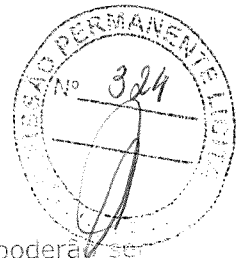
referente ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que se passa a expor.

I – DO PERMISSIVO LEGAL

Esta impugnação atende ao subitem 11.1 do instrumento convocatório, onde diz: 11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: comissao.licitacao@pacatuba.ce.gov.br, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Considerando que a reunião inaugural está prevista para o dia **22 de março de 2021**, e considerado o Acórdão do TCU nº 1871/2005, quanto à contagem dos prazos para questionamentos e impugnações, onde, no voto do Ministro Relator, o mesmo explica o seguinte: A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside, pois, na interpretação que se dá a expressão 'até três dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.' (grifamos).

No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (**22/03/2021**) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão a



empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderão ser apresentadas até (inclusive) o dia **17/03/2021**.

Tempestiva, pois, é a presente peça. Passemos então ao seu mérito.

II – DOS FATOS

A Pregoeira publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de número Nº **01.003/2021**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CEARÁ.

Ocorre que detectamos que o prazo de entrega das amostras é de somente 02 dias úteis, conforme subitem **4.1.5**. "As empresas vencedoras deverão apresentar 01 (uma) amostra, idêntica ao produto ofertado, em embalagem original, em no máximo, 02 (dois) dias úteis após divulgação dos melhores classificados, para fins de análise e parecer.", deve salientar que, o prazo estabelecido está por demais exíguo, e que certamente irá alijar a participação de potenciais interessados no certame.

Além disso, percebemos também que o a exigência de certificações não está suficientemente claras de forma a possibilitar uma ampla participação dos potenciais interessados, o que entendemos não ser de bom alvitre para a Administração. Explicaremos melhor a seguir.

III – DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Pretende a Administração que, no presente certame, as amostras sejam apresentadas em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, conforme subitem 4.1.5 do edital. Contudo, insta assinalar que tal prazo é por demais exíguo. Isto porque o prazo de apresentação deve respeitar o princípio da razoabilidade. Vale dizer, a rigorosidade das exigências deve ser razoável em relação ao tipo de prestação que o contratado deve assumir, e por este motivo, não é cabível nem admissível que o prazo para apresentação das amostras seja de apenas 02 (dois) dias úteis, o que levaria ao prejuízo quanto à qualidade dos produtos a serem confeccionados e apresentados, tão somente visando atender de forma rápida o proposto no edital. É mister que, quando da fixação do prazo a ser estabelecido para a apresentação das amostras, seja considerado o tempo para sua confecção, tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços, mas também quanto à qualidade dos produtos. A forma como foi solicitada no edital praticamente favorece tão somente a economia local, sendo que os fornecedores, sabendo dessa prerrogativa, poderão não oferecer a proposta mais vantajosa que a Administração pretende contratar. Poderia ser o caso, também, da participação de empresas que eventualmente já tenham apresentado amostras em processos anteriores para o mesmo objeto e que tenham sido aprovadas, o que nesse caso poderia levar a uma dispensa de amostras, considerando aqui uma situação hipotética, mas que ainda assim reduz o universo de participantes, e a não eleição da melhor proposta. O TCU já determinou que o prazo para apresentação de amostras deve ser flexível, conforme transcrevemos abaixo para melhor elucidação: Amostra – prazo para apresentação – razoabilidade – "... fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação" 1 (grifamos). vol. 20. ano 2. ago. 2003. D.O.U. 11 jul. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. vol. 20. ano 2. ago. 2003. p. 2469/2483. Como se vê, o edital merece e deve ser revisto. Até mesmo porque, em outros editais a nível Nacional, prazos mais coerentes foram fixados, a exemplo do edital de Pregão nº 038/2005 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte onde, após questionamento pertinente, houve uma decisão sensata consistente no seguinte: O Pregoeiro do TRE/RN, abaixo subscrito, informa que: a empresa MOVELGAR impetrou impugnação ao edital sob a alegação de que o prazo para apresentação de amostras (de 48 horas) é exíguo, impedindo assim a participação de empresas que não tenham

antecipadamente disponibilizados os móveis na Cidade do Natal/RN; [...] e a par de todas as razões expostas, o Pregoeiro decidiu que: 1) com efeito, o prazo para apresentação de amostras (de 48 horas conforme item 6.14.1 daquele Edital) é pequeno para apresentação de amostras.

É de direito que a impugnação seja aceita a fim de se garantir a ampla competitividade entre os licitantes interessados; (grifo nosso) assim, mister a modificação do prazo de entrega dos protótipos no presente certame, para um mínimo de 10 (dez) dias úteis, como condição para o sucesso da licitação, levando em consideração o lockdown imposto por Decreto Estadual do Governo do Estado do Ceará, no tocante as atividades gráficas uma vez que não são consideradas atividades essenciais.

IV – DO ERRO NAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS GRÁFICO

Vale ressaltar, que além do prazo exíguo das amostras, o mesmo Edital traz em seu TERMO DE REFERÊNCIA uma série de erros sucessivos que dificultam as licitantes concorrentes efetivarem seus cálculos com valores justos quanto a sua competitividade.

Passaremos a relatar as deficiências quanto a especificações dos produtos abaixo relacionados:

LOTE 01 - JORNAL C/ 24 PÁGINAS, 42X29,7CM (FECHADO), IMPRESSÃO 4X4 CORES, DOBRADO, GRAMPEADO. TIRAGEM 1.000 UND.

Pergunta-se: QUAL A GRAMATURA DE TAL PAPEL

LOTE 03 - AGENDAS ESCOLAR, CAPA DURA, IMPRESSÃO CAPA 4X0 CORES, TAMANHO 16X22CM, MIOLO COM 380 PÁGINAS, SENDO 320 PÁG IMPRESSÃO 2X2 CORES, PAPEL OFFSET 75GR E 60 PÁG 4X4 CORES EM PAPEL COUCHE 170GR, CAPA LAMINAÇÃO FOSCA, WIRE-O BRANCO. PEDIDO 500 UND.

Pergunta-se: QUAL A GRAMATURA DE TAL **CAPA DURA** qual tipo de papel a mesma será composta?

LOTE 06 - ENVELOPE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 120GR, CORTE ESPECIAL E FACA.

Pergunta-se: Quais as medidas do envelope?

ENVELOPE SACO, IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 120GR, CORTE ESPECIAL E FACA. PEDIDO 500 UND

Pergunta-se: Quais as medidas do envelope?

CARTÃO DE VISITA PERSONALIZADO, IMPRESSÃO EM 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 80KG, LAMINADO F/V, VERNIZ UV DOS DOIS LADOS. PEDIDO 1 CENTO.

Pergunta-se: Qual tamanho ou formato do cartão personalizado?

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, IMPRESSÃO EM 4X0 CORES, PVC, COM CORDÃO PERSONALIZADO. PEDIDO 1 UND.

Pergunta-se: Qual formato do crachá e do cordão?

Portanto Ilma. Sra. Pregoeira, quase todos os LOTES do Edital em questão, não apenas se resumidos aos anteriores ora citados, carecem de correções que podem mudar o curso do presente processo licitatório.

V – DAS ARTES PARA PRODUÇÃO DAS AMOSTRAS

No bojo do Edital Convocatório em sua cláusula 4.1.5 lista os produtos para exigência das amostras a saber:

LOTE 1 – JORNAL; LOTE 2 – REVISTA; LOTE 3 – AGENDA; LOTE 4 – CAPA; LOTE 5 – PVC 3MM; LOTE 6 – ENVELOPE; LOTE 7 – CAPA PROCESSO; LOTE 8 – IPTU; LOTE 9 – FOLDER LAMINADO; LOTE 10 –

COMISSÃO PERMANENTE LICITATÓRIA
Nº 325
CAMPUS VILA ALBA
RUA JOSÉ DE ALMEIDA
S/Nº - JARDIM SÃO CARLOS
65011-000 - NATAL - RN



CARTAZ A3; **LOTE 11** – CARTÃO DE GESTANTE; **LOTE 12** – CAD. PRESCRITORES - BLOCO; **LOTE 13** – PROVA; **LOTE 14** – IMPRESSÃO COLORIDA; **LOTE 15** – DIÁRIO DE CLASSE; **LOTE 16** - CERTIFICADO; **LOTE 17** – CONVITE ESPECIAL; **LOTE 18** – CHACHÁ e **LOTE 19** – CARTILHA.

Na cláusula seguinte de número **4.1.6** do supra citado Edital, lista os links onde deveriam mostrar as artes para a produção das amostras com o objetivo das empresas vencedoras vinhessem a cumprir tais exigências, acontece que nos links citados no Edital convocatório estão lá afixados apenas e tão somente, possíveis capas de frente e verso dos aludidos produtos, faltando assim, as partes internas que compõem os impressos a serem adquirido pela Administração do Município de Pacatuba.

VI – DO DIREITO

Pelo evidenciado nos tópicos anteriores, concluímos que, o fim colimado pela Administração de busca da proposta mais vantajosa não será alcançado, sendo que tal princípio está estampado no Estatuto de Licitações, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis: Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos) posto, deve ser revisto o edital, a fim de que a licitação prossiga de forma clara e viável, inclusive com a **republicação do edital**, nos termos do artigo 18, § 2º do Decreto que regula o pregão eletrônico, a seguir: Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (grifou-se)

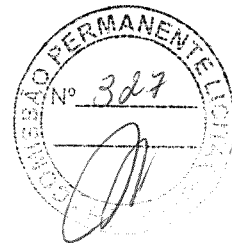
Por todo o dito, e contando com a análise da autoridade competente para apreciar o presente pleito, vimos requerer:

- a) que seja acolhida a presente impugnação, posto sua tempestividade e fundamentação fática e jurídica do caso em questão;
- b) que seja dilatado o prazo de entrega das amostras para um mínimo de 10 (dias) dias úteis, levando em consideração o Decreto do Governo do Estado do Ceará, uma vez que a atividade gráfica não está incluída como essencial.
- c) que seja alterada a data de realização do certame, conforme previsão legal e editalícia.
- d) declarar-se nulo o edital em face dos erros cometido no TERMO DE REFERÊNCIA nos diversos lotes ora apontados, bem como outros.
- e) determinar-se a republicação do edital, eivado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, por ser de **DIREITO** e perfazer **JUSTIÇA!**

Outrossim, sendo **diverso** o entendimento, seja a presente petição, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior para decidir sobre as razões ora defendidas, no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato, segundo o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Certo do justo julgamento por parte desta conceituada Pregoeira,
Espera Deferimento integral da presente.

Fortaleza, Estado do Ceara 16 de março de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPRESS	PORTE ME
---------------------------------------------------------	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 73.19-0-03 - Marketing direto 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374/ (85) 8850-0430
-------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

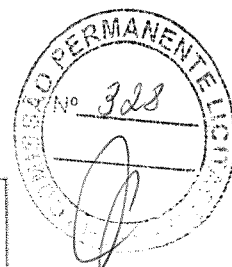
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 15:04:18 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NUMERO 530	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374/ (85) 8850-0430
-------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

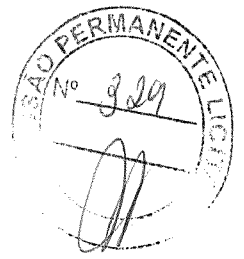
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 15:04:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NUMERO 530	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRONICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374/ (85) 8850-0430
-------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

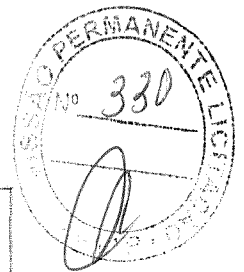
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 15:04:18 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 49.24-8-00 - Transporte escolar 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NUMERO 530	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374/ (85) 8850-0430
-------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

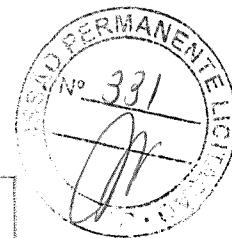
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 15:04:18 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.962.135/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1995
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO JOAO DEL REI	NUMERO 530	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 60.834-452	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICIPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO COMEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (85) 3278-7374/ (85) 8850-0430
-------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	------------------------------------------

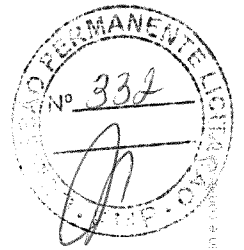
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 15:04:18 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIFICACAO DE ADVOGADO

ADVOGADO
FRANCISCO CLAUDINO DE SOUSA

FRANCISCO CLAUDINO DE SOUSA
MARIA JULIA MENEZES MONTE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

DATA DE PASSAPORTE
12/04/1994

95002539116 - SSP/CE

210.110.377-70

NAO DECLARADO

01/02/1994

MARCELO ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR

40560

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento. O Conselho Seccional da OAB não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido deste documento.

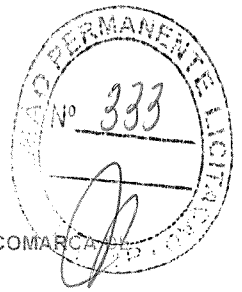


CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 31342707208338378581-1
Data: 27/07/2020 14:20:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG41609-6XQ5;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TJPB
Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2020 17:56:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 31342707208338378581-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bcd2104c187f74c84a3d0de99193d361e9e1ed70f10cad0173097c5a1a6b9a571e0f91ddd00aad93ccb7f1d1feb35937e34256cf4e5b2f7da08871d2a0b

